LEI Nº. 1.591/85
ALTERADA PELA
LEI Nº. 1.800/88

LEI Nº 1591, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985.

"Desincorpora da classe de bens de uso comum e transfere para classe de bens patrimoniais imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e autoriza sua doação".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 27 de setembro de 1985, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desincorporado da classe de bens de uso comum, passando para a classe de bens patrimoniais, o imóvel considerado como sendo sistema de lazer "j" do Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", com 1.800 m², que assim se caracteriza:

"Tem início no marco zero (0), cravado no alinhamento de construção da Rua 60; deste percorre em linha reta uma distância de 60,00 m. (sessenta metros), confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer "J", até encontrar o marco um (1); deste deflete à direita com ângulo reto e percorre em linha reta uma distância de 30,00 m. (trinta metros), confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer "J", até encontrar o marco dois (2); deste deflete à direita com ângulo reto e percorre em linha reta uma distância de 60,00 m. (sessenta metros), confrontando com o Sistema de Lazer "J", até encontrar o marco três (3); deste deflete à direita com ângulo reto e percorre uma distância de 30,00 m. (trinta metros), confrontando com a Rua 60, até encontrar o marco zero (0) inicial, fechando o perímetro, tudo de acordo com o desenho nº 08/85 da Prefeitura Municipal de Mococa".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o imóvel descrito no artigo anterior em favor da Paróquia de São Sebastião, para que alí seja construído um conjunto para desenvolvimento de atividade culturais, de lazer e outras assemelhadas.

§ 1º - As edificações a serem realizadas deverão ser aprovadas pela Prefeitura Municipal e serem concluídas em

LEI Nº 1591, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985.

até dois anos, contados da aprovação.

§ 2º - As despesas envolvendo a transferência do imóvel doado serão de responsabilidade do donatário.

Art. 3º - A não utilização do imóvel ou a não conclusão das obras no prazo previsto, importará na imediata reversão da área para o Poder Público, inclusive benfeitorias e as cessões, sem direito a qualquer indenização e independentemente de intimação ou interpelação judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE OUTUBRO DE 1985.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 11/10/85
PUBLICADO NO JORNAL [illegible]
[illegible]
EM 20/10/85
MOCOCA [illegible]